



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

RECEBIDO

09/02/2023

DIRETOR

Câmara Municipal de Piratini/RS
Rafael Belasquem Ferreira
Diretor
Matrícula: 92-2

REGISTRADO

09/02/23

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 08/2023

**CONCEDE TÍTULOS DE CIDADÃOS
PIRATINIENSE AOS SRS SAUL JOSÉ CERVI,
JÚLIO CÉSAR CERVI, MIGUEL ÂNGELO
CERVI.**

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedidos Títulos de Cidadãos Piratinienses aos SRS
SAUL JOSÉ CERVI, JÚLIO CÉSAR CERVI, MIGUEL ÂNGELO CERVI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em/...../.....

MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORES DO PROJETO:

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR DO PDT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

21/12/2023

PRESIDENTE

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Justificativa em plenário ...

Autor do Projeto de Lei

Ver. Sergio Moacir Rodrigues de Castro





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

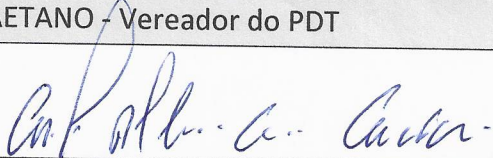
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 08/2023**, de autoria do vereador Sérgio Castro, que:

CONCEDE TÍTULOS DE CIDADÃOS PIRATINIENSES AOS SRS. SAUL JOSÉ CERVI, JÚLIO CÉSAR CERVI E MIGUEL ÂNGELO CERVI.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	

Piratini, ____ / ____ / 2023.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 21/2023
Referência: Projeto de Lei nº: 08/2023
Autoria: Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Castro- PDT
Ementa: CONCEDE TÍTULOS DE CIDADÃOS PIRATINIENSES AOS SRS. SAUL JOSÉ CERVI, JÚLIO CÉSAR CERVI, MIGUEL ÂNGELO CERVI.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 08/2023, de 06 de fevereiro de 2023 de autoria do Legislativo Municipal –, Vereador Sérgio Castro, que dispõe sobre a concessão do Títulos de Cidadãos Piratinienses aos Srs. Saul José Cervi, Júlio César Cervi, Miguel Ângelo Cervi.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

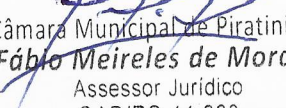
O Projeto de Lei em análise versa sobre a concessão de Títulos de Cidadão Piratiniense a 03 (três) cidadãos distintos, tratando, portanto, da concessão de 03 (três) Títulos de Cidadão Piratiniense (três homenagens), propostos em um mesmo Projeto de Lei.

A Resolução nº 02/2014, da Câmara Municipal de Piratini, que acrescenta §3º ao art. 1º da Resolução nº 06/2013 que limita o número de concessões de homenagens pela Câmara Municipal de Vereadores, assim prevê:

Art. 1º - É acrescentado o §3º ao Art. 1º da Resolução nº 06/2013, com a seguinte redação:

“§3º - Será contado como apenas uma homenagem os títulos de Cidadão e Cidadã Piratiniense concedido ao casal em um mesmo Projeto de Lei.”

...


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Observe-se que esta é a única exceção prevista em Resolução que permite admitir-se a concessão de mais de um Título de Cidadão Piratiniense em um mesmo projeto de Lei – quando for concedido a um casal - podendo ser contado como apenas uma homenagem.

Nos demais casos, cada homenagem deverá ser individualizada em um Projeto de Lei distinto.

No caso em tela, tendo o vereador proponente pretendido a concessão de três Títulos de Cidadão Piratiniense em um mesmo Projeto de Lei, ocorreu a afronta às Resoluções nº 06/2013 e 02/2014 da Câmara Municipal de Piratini, como visto acima.

Ademais, não acompanha o Projeto de Lei em análise a sua justificativa por escrito, o que por si só já obstaculiza seu prosseguimento, por tratar-se de peça imprescindível.

Feitas estas considerações esta Assessoria Jurídica *OPINA*, **DESFAVORÁVEL** a tramitação do projeto de lei em comento,

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **INVIABILIDADE** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por ocorrência de vícios que obstam a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 27 de março de 2023


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933